

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná-SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná-COSEMS/PR 1ª Reunião Extraordinária 19/07/2021

TEMAS PARA HOMOLOGAÇÃO

Deliberação nº 081/2021 — Aprova a habilitação de 10 (dez)leitos de Psiquiatria em Saúde Mental, para a Irmandade Santa Casa de Uraí; CNES 2582066, CNPJ 81.722.621/0001-80, localizado no município de Uraí/PR, impacto financeiro desta habilitação é de R\$673.213,20 (seiscentos e setenta e três mil, duzentos e treze reais e vinte centavos) ao ano e R\$ 56.101,10 (cinquenta e seis mil, cento e um reais e dez centavos) ao mês, a ser assumido pelo Ministério da Saúde.

Deliberação nº 082/2021 – **Aprova** "**Ad Referendum**": A distribuição da vacina Janssen aos municípios paranaenses que possuem os grupos prioritários de Pessoas em Situação de Rua, Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros, Trabalhadores do Transporte Ferroviários, Trabalhadores do Transporte Aquaviários e Caminhoneiros. Caberá aos municípios adotarem o planejamento e as estratégias para viabilizarem o processo de execução do gesto vacinal e o registro de doses aplicadas em tempo oportuno, considerando o prazo de validade do imunizante. A vacina deverá ser aplicada nos municípios de residências das pessoas e trabalhadores integrantes dos grupos prioritários citados.

Deliberação nº 083/2021 — **Aprova** a ampliação da campanha de vacinação contra a influenza para a população geral com idade acima de 6 meses conforme a indicação. Os grupos prioritários deverão continuar sendo vacinados conforme preconiza a campanha, e registrados no sistema de informação oficial do Ministério da Saúde.

Deliberação nº 084/2021 – Aprova a solicitação da Irmandade da Santa Casa de Londrina -ISCAL, CNES 2580055, , município de Londrina-PR, em atendimento ao Parecer Técnico Nº 662/2021-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS pois trata-se de uma exigência para fins de adequação do Plano de Trabalho sendo que não há ônus ao Estado.

Deliberação nº 085/2021 – Aprova 1. A divisão de competências para a realização das ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Estado do Paraná, nos termos do Anexo I.

- 1.1 Aos municípios compete a execução das ações de controle sanitário das atividades incluídas no porte correspondente ao pactuado em CIB.
- a) Entende-se por ações de controle sanitário o conjunto das ações de Vigilância Sanitária, incluindo inspeção, emissão de licença sanitária, aprovação de projeto básico de arquitetura, controle pós-mercado, orientação, capacitação, instauração de processo administrativo sanitário, entre outras.
- 1.2 As atividades referidas no item 1.1 são identificadas pelo código da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) e distribuídas conforme os portes de pactuação:
- a) As atividades de competência dos 399 municípios estão identificadas como "Porte I- Sim", "Porte II- Sim" e "Porte III- Sim":
- b) As atividades de competência dos municípios de Porte II e III estão identificadas como "Porte I- Não", "Porte II-Sim" e "Porte III-Sim"; e
- c) As atividades de competência dos municípios do Porte III estão identificadas como "Porte I- Não", "Porte II- Não" e "Porte III- Sim".
 - d) As atividades identificadas como "Porte I- Não", "Porte II- Não" e "Porte III- Não" são de competência do Estado.
- **1.2.1** As ações de controle sanitário para as atividades que, em decorrência da pactuação definida acima, não estejam na esfera de atuação do município, serão de responsabilidade da Vigilância Sanitária estadual, por meio das respectivas Regionais de Saúde.
 - 1.3 Excetuam-se dessa regra:
- a) Fabricantes de produtos para saúde de classe III e IV, insumos farmacêuticos ativos e medicamentos (exceto gases medicinais): caberá ao Estado a execução das ações de controle sanitário nestes estabelecimentos nos termos da Resolução RDC n.º 207, de 03 de janeiro de 2018 e Instrução Normativa n.º 32, de 12 de abril de 2019.
 - I. O processo de delegação de competência se dará por meio da avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade nos órgãos de Vigilância Sanitária municipais, observando os critérios do Anexo I da Instrução Normativa n.º



Secretaria de Estado da Saúde do Paraná-SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná-COSEMS/PR 1ª Reunião Extraordinária 19/07/2021

TEMAS PARA HOMOLOGAÇÃO

32/2019 e a estratificação do impacto na qualidade da atividade de inspeção definidos como críticos, muito importantes e importantes.

- II. Após a comprovação de cumprimento dos critérios de auditoria, a delegação de competência ao município das hipóteses do item "a" ocorrerá por meio de pactuação em CIB.
- b) Para fabricantes de produtos para saúde de classes I e II e fabricantes de gases medicinais a execução das ações de controle sanitário caberá às Vigilâncias Sanitárias municipais ou estadual, conforme Porte do município descrito no Anexo I.
- 1.4 No que tange aos serviços de medicina nuclear (CNAE 8640-2/05) e radioterapia (CNAE 8640-2/11), as ações pactuadas referem-se exclusivamente às ações de controle sanitário nos respectivos serviços de saúde, resguardadas as atribuições da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear ANSN em relação ao monitoramento, regulação e fiscalização das atividades com uso da radiação ionizante, conforme disposto em atos normativos específicos.
- 2. Nos casos em que o estabelecimento desenvolva mais de uma atividade econômica, a competência para a execução das ações de controle sanitário será definida pelo ramo de atividade econômica identificado no maior Porte e a inspeção sanitária será integralmente realizada pelo ente federado que a pactuou, não cabendo o fracionamento da ação de licenciamento em razão da existência de outras atividades econômicas no mesmo local.
- **3.** Caso existam, no mesmo estabelecimento, outras empresas desenvolvendo atividades econômicas com CNPJ próprio, estas devem requerer a Licença Sanitária individualmente, e as ações de controle sanitário em cada uma, serão realizadas conforme a pactuação estabelecida.
- **3.1** Nos casos em que houver interdependência das atividades desenvolvidas no estabelecimento e a necessidade de execução integral das ações de vigilância sanitária por um único ente, município e Regional de Saúde podem definir, de forma excepcional e em comum acordo, se a responsabilidade da ação ficará a cargo do Estado, com pactuação na Comissão Intergestores Bipartite Regional e homologação na CIB.
- **3.1.1** Sempre que o município identificar a ocorrência da situação acima descrita, deve comunicar a Regional de Saúde para alinhamento das ações e condutas a serem adotadas.
- **4.** Caberá ao município manter em seu quadro funcional, profissionais habilitados e capacitados, em número suficiente e compatível com a demanda local e as atividades pactuadas.
- **5.** Em caráter colaborativo, os municípios informarão a Regional de Saúde, sempre que tiverem conhecimento, sobre a existência em seu território de estabelecimentos com atividades de competência estadual, para as devidas ações de controle sanitário.
- **6.** O município poderá solicitar apoio do Estado, desde que devidamente fundamentado, para realizar atividades de controle sanitário sob sua competência.
- **6.1** O município de Porte I poderá demandar apoio do Estado para analisar projeto básico de arquitetura e emitir declaração de conclusão de obra de estabelecimento que estiver sob sua competência, por tratar-se de demanda eventual que requer um profissional habilitado.
- 7. A Vigilância Sanitária estadual poderá atuar em caráter suplementar, devidamente motivado, quando constatada omissão do município competente para a realização das ações ou ausência, ainda que temporária, de condições técnicas na equipe municipal, conforme já estabelecido nas normativas vigentes.
- **7.1** A atuação suplementar não se limita à inspeção, mas envolve também a lavratura dos autos/termos necessários, instauração dos respectivos processos administrativos sanitários e, se for o caso, a aplicação das sanções decorrentes da inobservância da legislação sanitária.
- **7.2** Da mesma forma, ações de controle sanitário decorrentes de irregularidade(s) identificada(s) em sistemas de informação desenvolvidos e monitorados pela Vigilância Sanitária Estadual, como o Sistema de Controle Hemoterápico NovoSHT e o Sistema Online de Notificação de Infecção Hospitalar SONIH, poderão ser executadas pelo município e/ou, em caráter suplementar, pelo Estado.



Secretaria de Estado da Saúde do Paraná-SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná-COSEMS/PR 1ª Reunião Extraordinária 19/07/2021

TEMAS PARA HOMOLOGAÇÃO

- **8.** As informações relativas às ações de controle sanitário, realizadas pelos 399 municípios, devem estar disponíveis ao órgão estadual de Vigilância Sanitária.
- 9. As atividades não elencadas no Anexo I não são objeto de licenciamento sanitário, conforme legislação estadual vigente.
- **10.** Para fins das ações de controle sanitário, os portes dos 399 municípios permanecem aqueles pactuados na Deliberação n.º 287/2013 e deliberações posteriores, até que haja nova discussão e redefinição de critérios para essa organização, a ser deliberada e pactuada em CIB.
 - **10.1** O porte do município é passível de alteração mediante deliberação nas Comissões Intergestores Regionais, homologadas na Comissão Intergestores Bipartite.
- 11. As ações de controle sanitário iniciadas antes desta Deliberação, realizadas em atividades que tiveram alteração do ente responsável por sua execução em decorrência da atual pactuação, devem permanecer sob condução do ente que a iniciou, até sua conclusão, de modo a não haver prejuízo ao interessado.
 - **11.1** Os processos administrativos sanitários instaurados antes desta Deliberação, relacionados a atividades que tiveram alteração do ente responsável por sua execução em decorrência da atual pactuação, permanecem válidos e devem prosseguir até o trânsito em julgado, garantindo-se plenamente, além da legalidade, os direitos constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.
- 12. Os dispositivos aqui elencados se referem à responsabilidade para execução das ações de controle sanitário desenvolvidas pelos órgãos de Vigilância Sanitária. As demais ações de Vigilância em Saúde continuam vigentes, sem nenhum prejuízo, conforme pactuações específicas de cada área.
- 13. Revogam-se as disposições em contrário.
- 14. O disposto nesta Deliberação entra em vigência a partir de 01 de agosto de 2021.

Deliberação nº 086/2021 – Aprova a utilização de metodologia de cálculo que viabilize a compensação e distribuição equânime das vacinas contra a COVID-19 aos municípios, destinadas à população em geral, na faixa etária de 59 a 18 anos, a ser atendida de forma decrescente e sucessiva, respeitando o total de vacinas recebidas para início de esquema com primeira dose (D1), de maneira a igualar em 80% o percentual de doses distribuídas e aplicadas nos municípios paranaenses, até o final do mês de agosto de 2021.

Deliberação nº 087/2021 – Aprova "Ad Referendum" alterar o Plano Estadual de Vacinação Contra a COVID-19, especificamente no que diz respeito ao grupo prioritário dos trabalhadores industriais, os quais serão contemplados com a vacinação da população em geral, por faixa etária, de forma decrescente e sucessiva. E, ainda, recomendar aos municípios que já vacinaram estes trabalhadores a utilização das doses recebidas para ampliar a vacinação de sua população acima de 18 anos de idade.

Deliberação nº 088/2021 - Aprova o envio de um quantitativo maior de doses da vacina contra a COVID-19 aos referidos municípios, Foz do Iguaçu e Guaíra, para atender a demanda da Região de Fronteira Internacional, devendo ser respeitadas as orientações vigentes quanto a grupo prioritário e população geral. Destacando que deve ser realizado o registro das doses aplicadas, de acordo com as orientações contidas no PNO e na legislação vigente.



Secretaria de Estado da Saúde do Paraná-SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná-COSEMS/PR 1ª Reunião Extraordinária 19/07/2021

TEMAS PARA HOMOLOGAÇÃO

Deliberação nº 089/2021 – Aprova *Ad referendum* retificar-se a deliberação 073/2021, remanejamento de recursos do Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade, da Competência Junho/2021 – Parcela 07/2021, conforme abaixo:

ORIGEM	DESTINO	ASSUNTO	VALOR (R\$)
	Terra Boa	Referente ao custeio de ações e serviços hospitalares, período de junho a novembro de 2021 com recomposição do teto em dezembro de 2021.	70.000,00
	Curitiba	Referente ao tratamento de 12 sessões de fotoaférese extracorpórea do paciente Leonardo de Assis Miranda, conforme protocolo: 16.991.807-4. Em parcela única.	208.201,92
Gestão Estadual	Londrina	Referente ao custeio de atendimentos excedentes relacionados à população referenciada ao Hospital do Câncer de Londrina, período de junho a julho de 2021 com recomposição do teto em agosto de 2021.	800.000,00
	Francisco Beltrão	Referente a recursos de estruturação da urgência e emergência do Hospital São Francisco para atendimento dos 27 municípios da 08ª RS, período de junho a novembro de 2021 com recomposição do teto em dezembro de 2021.	150.000,00
	Francisco Beltrão	Referente ao custeio de atendimentos de radioterapia no Hospital CEONC, período de junho a novembro de 2021 com recomposição do teto em dezembro de 2021.	150.000,00
	Apucarana	Referente ao custeio de atendimentos de radioterapia no Hospital Nossa Senhora das Graças- Hospital da Providência de Apucarana de pacientes da 16ª e 22ª RS, período de junho a novembro de 2021 com recomposição do teto em dezembro de 2021.	150.000,00

Leia-se:

ORIGEM	DESTINO	ASSUNTO	VALOR (R\$)
	Terra Boa	Referente ao custeio de ações e serviços hospitalares, em parcela única.	70.000,00
	Curitiba	Referente ao tratamento de 12 sessões de fotoaférese extracorpórea do paciente Leonardo de Assis Miranda, conforme protocolo: 16.991.807-4. Em parcela única.	208.201,92
Gestão Estadual	Londrina	Referente ao custeio de atendimentos excedentes relacionados à população referenciada ao Hospital do Câncer de Londrina, período de junho a julho de 2021 com recomposição do teto em agosto de 2021.	800.000,00
	Francisco Beltrão	Referente a recursos de estruturação da urgência e emergência do Hospital São Francisco para atendimento dos 27 municípios da 08ª RS, período de junho a novembro de 2021 com recomposição do teto em dezembro de 2021.	150.000,00
	Francisco Beltrão	Referente ao custeio de atendimentos de radioterapia no Hospital CEONC, período de junho a novembro de 2021 com recomposição do teto em dezembro de 2021.	150.000,00
	Apucarana	Referente ao custeio de atendimentos de radioterapia no Hospital Nossa Senhora das Graças - Hospital da Providência de Apucarana de pacientes da 16ª e 22ª RS, período de junho a novembro de 2021 com recomposição do teto em dezembro de 2021.	150.000,00

Deliberação nº 090/2021 – Aprova ad referendum o remanejamento dos recursos do Teto da Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná conforme protocolo nº 241086942107, na data de 12 de julho de 2021, às 08h59min35seg, referente à 08^a parcela de 2021.



Secretaria de Estado da Saúde do Paraná-SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná-COSEMS/PR 1ª Reunião Extraordinária 19/07/2021

TEMAS PARA HOMOLOGAÇÃO

Deliberação nº 091/2021 – Aprova ad referendum remanejamento de recursos do Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade, da Competência Julho/2021 – Parcela 08/2021, conforme abaixo:

ORIGEM	DESTINO	ASSUNTO	VALOR (R\$)
Gestão Estadual	Terra Boa	Referente ao custeio de ações e serviços hospitalares, período de julho a setembro de 2021 com recomposição do teto em outubro de 2021.	105.000,00
	Pato Branco	Referente aos procedimentos, ações e serviços de média complexidade no escopo da rede materno infantil, período de julho a setembro de 2021 com recomposição do teto em outubro de 2021.	23.500,00
	Foz do Iguaçu	Referente estruturação das redes de atenção às urgências e rede materno infantil do Hospital Municipal Padre Germano Lauck, período de julho a setembro de 2021 com recomposição do teto em outubro de 2021.	1.615.901,55